

LEI (Nº 758/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 758/2025

De 22 de abril de 2025

“Reajusta o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de São Francisco do Conde/BA e dá outras providências”.

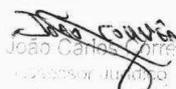
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério público de educação básica de rede municipal no percentual de 4,83%, passando o Piso Municipal da categoria a vigorar com o valor de R\$ 4.882,75 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$2.441,38 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) para os servidores com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Fica assegurado aos profissionais do magistério da educação básica contratados por tempo determinado nos termos do art.37, IX, da Constituição Federal o piso salarial regulamentado pela Lei Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o reajuste estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal anualmente, por lei, que seguirá os parâmetros firmados pelo Poder Executivo Federal, desde que confirmada a possibilidade por estudo de impacto financeiro.


João Carlos Brito
Prefeito Municipal
São Francisco do Conde - BA

1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 22 de abril de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
— Prefeito


João Carlos Vasconcelos
Secretário Municipal